



Aprovado  
em 17.10.79

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

*Gabinete do Primeiro Ministro*

P O N T O 8

Projecto de Decreto-Lei que institui o número fiscal de contribuinte.

Objectivo: dotar a Administração Fiscal de um meio de combate à evasão fiscal. (respeitando em tudo as normas constitucionais, incluindo a proibição de número nacional único).

Âmbito: pessoas singulares, com uso exclusivo no tratamento de informação fiscal, número sequencial), colectivas e entidades equiparadas (o número fiscal das últimas corresponderá ao que já possuem no ficheiro central das pessoas colectivas - Decretos -Leis 555/73 e 326/78).

Aspectos salientes: indicação obrigatória de domicílio fiscal, possibilidade dada aos titulares de rendimentos sujeitos a imposto cobrado mediante o sistema de dedução no rendimento, de se inscreverem junto das respectivas entidades pagadoras, fixam-se sanções para não cumprimento de normas e responsabilidades (artº 13º a 19º e 21º), admitem-se denúncias (artigo 20º)

Autoridades competentes: D.G. das Contribuições e Impostos e Instituto de Informática do M.F..

Em anexo: parecer do Estado Maior do Exército e Lei 2/73 e Decreto-Lei 555/73 e 326/78 (Registo Nacional de Identificação).



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

*Gabinete do Primeiro Ministro*

P O N T O 8

Por absoluta falta de tempo não posso pronunciar-me, pois trata-se de assunto de gravidade e extensão incompatível com entrega de documentos na véspera.

Fundação Cuidar o Futuro

Dra. Regina Carvalho dos Santos